

---

## **ESTUDO HISTÓRICO**

---

### **DO FILME O MERCADOR**

---

### **DE VENEZA**

---

Aline Clariano de Faria, Rainer Vinícius Saran,  
Roseane Jaber Gouveia, Stella Maris Vieira Fófano,  
Sthefânia Rosa Abrantes

*Resumo: durante um longo período, Gênova e Veneza estabeleceram um verdadeiro monopólio sobre as especiarias vindas do oriente. Esse comércio trouxe o retorno das transações financeiras e o reaparecimento da moeda. Veneza torna-se o lugar mais cosmopolita, mais ostentador, o mostruário da variedade e da estranheza do mundo. Os tribunais foram virando trevas. A jurisdição eclesiástica defendia os interesses da Igreja e dos clérigos. É a partir deste contexto que William Shakespeare escreve O Mercador de Veneza, uma obra que consegue envolver-nos pelo embate entre a lei moral e a justiça.*

Palavras-chave: *comércio, mercadores*

**E**ste artigo científico, baseado no filme *O Mercador de Veneza*, será iniciado com o contexto histórico da cidade de Veneza, na Itália, no século XVI, destacando sua economia, a sua atividade comercial, as condições geográficas, seu modo de produção, o aparecimento de um novo grupo social, os mercadores. Nesse século, foi observada a presença do mercantilismo e seus princípios básicos e o aparecimento do renascimento. Veremos também um pouco sobre a formação da cidade e suas riquezas, de sua história e influências.

Será colocada a jurisdição e o direito na época, destacando alguns aspectos importantes. O direito como luta, baseado em conflito de interesses, como felicidade, como poder, como justo, como norma em busca de proteger a paz social.

Nessa análise, uma breve sinopse da história do filme, confrontando a moral e o amor, a lei moral e a justiça para tutelar à integridade física da

pessoa humana, o conceito de contrato, a liberdade de contratar, os direitos e manifestações humanas, as decisões judiciais e a sentença.

## CONTEXTO HISTÓRICO

### Contextualização (1596, século XVI)

Com a queda do império romano, povos germânicos impeliram fugitivos para as ilhotas da laguna veneziana. Comunidades de pescadores unificaram-se, sob autoridade de um doge e mantiveram-se independentes dos outros estados da península italiana, graças a sua grande frota marítima, que serviu também para intensa atividade comercial.

No final do século XV, a descoberta do cabo da Boa Esperança prejudicou os interesses comerciais venezianos. A riqueza de Veneza, proporcionada fundamentalmente pela taxaço de mercadorias procedentes do Oriente, como especiarias, perfumes, algodão, seda, coral, âmbar etc., começou a decair a partir do século XVI, com a perda das colônias orientais.

Mesmo assim, as antigas constituições políticas, como o Grande Conselho, o Pequeno Conselho e o Conselho de Sábios prevaleceram até o século XVIII, quando Veneza era ponto de atração para toda a Europa, por sua legendária vida de frivolidade e luxo.

Durante um longo período, Gênova e Veneza estabeleceram um verdadeiro monopólio sobre as especiarias vindas do oriente. Compravam as especiarias vindas da Índia e da China e revendiam-nas a preço de ouro nas cidades européias.

As cidades italianas foram as principais beneficiárias da retomada dos contatos comerciais entre Ocidente e Oriente, através do mar Mediterrâneo. Devido às condições geográficas favoráveis e ao fortalecimento de suas ligações comerciais com o Oriente, através da Quarta Cruzada, obtiveram a primazia na distribuição de mercadorias orientais por todo o continente europeu. Nos mercados, os comerciantes podiam oferecer seus produtos (tecidos, peles, madeira, mel e peixes) aos italianos, adquirindo deles as mercadorias orientais.

Esse comércio possibilitou o retorno das transações financeiras, com o reaparecimento da moeda, o novo impulso à atividade creditícia e a entrada em circulação das letras de câmbio, realçando as atividades bancárias. Com isso, a terra deixava de constituir a única expressão de riqueza, aparecendo com destaque um novo grupo social, os mercadores.

No século XVI, podemos evidenciar a presença do mercantilismo, a íntima relação entre Estado e economia. O mercantilismo caracterizou-se

por ser uma política de controle e incentivo por meio da qual o Estado buscava garantir o seu desenvolvimento comercial e financeiro, fortalecendo ao mesmo tempo o próprio poder. Entre várias medidas, adotavam a exploração colonial, na obtenção de metais preciosos, atividades marítima e comercial e ainda pela produção manufatureira.

Existiam alguns princípios comuns que orientavam essa política mercantilista. Um deles foi o metalismo, que é uma concepção que identifica a riqueza e o poder de um Estado com a quantidade de metais preciosos por ele acumulados. Buscava-se manter o nível das exportações superior ao das importações, ou seja, uma balança comercial favorável. Adotavam-se medidas para proteger a produção nacional da concorrência estrangeira, as chamadas medidas protecionistas, isto é, o protecionismo.

O século XVI foi um período de imensa instabilidade de preços, de altas e baixas gigantescas. A ampliação do mercado consumidor e o crescente aumento do meio monetário (ouro e prata) impulsionaram os preços.

*Os altos demasiados rápidos e acentuados restringem o consumo, acarretam crises nas vendas, causam embaraços e sofrimentos. Os mais sólidos empresários nem sempre conseguem aproveitá-las, compensando a diminuição dos negócios com o aumento dos lucros, efetuando acumulações de capitais para prosseguir em seus investimentos.*

As transformações econômicas, associadas ao processo de urbanização e ascensão da burguesia, tornaram as concepções artístico-literárias feudais inadequadas. Novas exigências afloraram, refletidas no desenvolvimento comercial e na nova sociedade urbana emergente. As primeiras manifestações renascentistas apareceram e triunfaram na Itália, onde surgiram os mecenas, ricos patrocinadores das artes e das ciências que objetivavam não só a promoção pessoal, mas também proveitos culturais e econômicos.

Veneza, construída sobre lagunas do mar Adriático, é a cidade-pivô da economia do Ocidente no momento em que Cabral se lança ao mar. Os mercadores venezianos monopolizam as transações entre Europa e Oriente, dominam os instrumentos financeiros e guardam ciosamente o privilégio de fazer negócios com os árabes, que vão buscar na Índia, na China e no Ceilão especiarias e tecidos finos consumidos pelos europeus.

Tudo tem de passar pelo mercado veneziano. Erguida sobre a água, sem terras para cultivar, Veneza é a pura cidade mercantil. Diz-se do veneziano: “*non arat, non seminat, non vendimiat*” (não lava, não semeia, não colhe).

Veneza é, para um europeu do quatrocento, o que talvez Nova York represente para o nosso tempo: o lugar mais cosmopolita, mais ostentador, o mostroário da variedade e da estranheza do mundo. Um cronista da época incita o viajante: “Se tiveres a curiosidade de ver homem de todas as partes do mundo, vestido cada qual a seu modo diversamente, vai à praça de São Marcos ou à do Rialto, onde se encontram todos os tipos de pessoas”.

Veneza é uma das poucas cidades européias a ter chegado aos cem mil habitantes no começo do século XVI (as outras são Paris, Milão, Nápoles e Florença). Não impressionam numa escala global. As grandes cidades orientais – Pequim, Constantinopla, Délhi – são maiores. Tenochtitlán, a capital asteca, no Novo Mundo que Colombo acabou de encontrar, tem duzentos mil habitantes. Mas os ocidentais ainda não a conhecem. Em comparação, Londres não chega aos sessenta mil habitantes de Lisboa; a flamenga Bruges deve ter uns setenta mil, e as cidades da Alemanha não passam de 35 mil.

E como eram essas cidades? Ainda guardavam muito do burgo medieval: muralhas espessas para a defesa, ruas estreitas e tortuosas, casas baixas, de um ou dois andares. As torres da igreja dominam a paisagem urbana. Tinham a escala aconchegante e a beleza arquitetônica que ainda hoje nos fazem visitá-las (as que sobreviveram). Mas fediam. Era comum não haver esgotos. Os dejetos humanos e o lixo eram despejados nas ruas. Vivia-se pouco, adoecia-se muito. A mortalidade de crianças e adultos é apavorante, pelos padrões atuais.

Casa e lugar de trabalho ainda não se tinham separado. O artesão urbano morava em cima da loja ou oficina onde praticava seu ofício. E que ofícios eram esses? Uma procissão religiosa testemunhada pelo pintor Albrecht Dürer nos Países Baixos dá uma idéia da variedade de corporações profissionais. Ele descreve, numa carta, a passagem de ourives, pintores, pedreiros, bordadores, escultores, marceneiros, marinheiros, pescadores, alfaiates, sapateiros, além de comerciantes, soldados e magistrados, pelas ruas de Antuérpia, hoje parte da Bélgica.

Todos são cidadãos de uma cidade próspera que logo sucederá a Veneza como o centro do comércio europeu. A chegada dos portugueses à Índia – a mesma rota que Cabral segue em 1500 – é o agente dessa ascensão. Um navio português carregado de pimenta e noz-moscada do Oriente atraca em 1501 no porto fluvial de Antuérpia. É o primeiro de muitos. É o fim do monopólio veneziano das especiarias.

## Tribunais em Veneza na Época

Em meados do século XVI, o direito penal será endurecido, o uso da tortura se torna generalizado e a defesa do suspeito será quase ficção, pois

passará a ser feita por escrito, o que praticamente condenará a grande massa de analfabetos que sentam nos bancos dos réus.

A contradição da época: enquanto a Renascença faz o espírito humano brilhar nas artes e na ciência, especialmente na Itália, os tribunais vão virando trevas. Tortura, prisão perpétua, morte na fogueira, degredo, açoites no pelourinho. Eram essas brutalidades que compunham a justiça do mundo renascentista.

A jurisdição eclesiástica defendia os interesses da Igreja e dos clérigos. Era baseado propriamente na autoridade real. Os delitos eclesiásticos eram a heresia (doutrina contrária ao que era definido pela Igreja), a simonia (tráfico de coisas sagradas ou espirituais), o sacrilégio (uso profano de pessoa, lugar ou objeto sagrado) e a usura (juros de capital exorbitante). Especificamente no filme *O Mercador de Veneza* não ocorre nenhum desses delitos, nem adultério, nem sacrilégio e nem usura, assim não podemos enquadrá-lo como de jurisdição eclesiástica, pois, como coloca o filme, no caso da usura, ele não cobra juros pela quantia emprestada, apenas concede um prazo para o pagamento da dívida.

A sociedade possuía direitos e deveres a serem cumpridos, protegendo a integridade física e psíquica de todos os cidadãos.

Direito como luta é a idéia central que permeia todo o filme. O autor mostra que somente tem algum direito aquele que, por seus direitos, luta. O direito surge do conflito de interesses, é uma relação dialética na qual tese e antítese servem para formular a síntese adequada. É uma extensão do conceito do direito como luta.

Ihering também analisa o direito sob o prisma de sua necessidade, ou sua essencialidade para o homem. O direito é tão necessário quanto o pão; assim como sem alimento o ser humano não pode viver, inexistindo o direito a pessoa humana não vive em sua plenitude.

Direito como felicidade é o direito visto como uma condição indispensável para se alcançar a felicidade. Sem o direito, a pessoa humana não deflagra sua plenitude interior, não pode ter dignidade, não dá vazão a todas as suas perspectivas, enfim, uma pessoa sem direito perde sua maior qualidade, a liberdade.

Traz a visão do direito como poder, em que o direito é uma força em si e também uma energia que propulsiona o indivíduo à luta e à realização dos seus ideais de justiça.

Por fim, também analisa o direito como sendo “estado de sanidade do sentimento de justiça”, na página 53, ou seja, o direito como sinônimo de justiça.

Quando o autor se refere ao direito de Veneza, está a dizer, em verdade, as leis de Veneza, isto é, uso da palavra direito em sinonímia com a palavra norma, conjunto de leis.

Conceituamos direito como sendo o conjunto de regras e princípios que visam a conceber a justiça, concedendo a cada qual o que é seu, na medida em que busca e protege a paz social.

Os judeus, desde tempos imemoriais, é um povo que vem lutando pelo direito. Quer pelo direito ao território – e a história nos mostra quantas vezes foram expulsos deste, ou invadidos –, quer pelo direito de liberdade, constantemente violado pelos povos dominadores, que levavam cativa, muitas vezes, grande parte da população.

A prisão nasceu no direito canônico (devia resultar realmente apropriada para o logro da penitência e emenda do culpável), que também autorizou a admoestação, a reparação da honra, a proibição de reincidir, a multa e a reparação dos danos. E então, como “o verdadeiro objetivo da batalha era a consciência do indivíduo”, assim como o delito era o seu pecado e a sanção a sua penitência, “sua confissão representava para a inquisição o preço da vitória”.

## ANÁLISE DO FILME

*O Mercador de Veneza (The Merchant of Venice)*, de William Shakespeare, foi uma comédia escrita em 1596, que se desenvolve de modo à dramaticidade sobrepôr-se ao gracejo e desvelar o sentido tragicômico.

Dão vida à representação da Europa no século XVI, de uma história de amor os seguintes personagens: Bassânio (Joseph Fiennes), um nobre veneziano que perdeu toda sua herança e planeja casar-se com Pórcia (Lynn Collins), uma bela e rica herdeira; o seu amigo Antônio (Jeremy Irons), que concorda em lhe emprestar o capital necessário para que ele viaje até Belmonte, no continente, onde vive Pórcia. Como Antônio é um mercador, toda a sua fortuna está investida numa frota de navios mercantes que navegam em águas estrangeiras. Ele então faz um empréstimo junto a Shylock (Al Pacino), um agiota que concorda em emprestar o dinheiro, desde que Antônio empenhe uma libra de sua própria carne como garantia, vendo na dívida a chance de se vingar de quem o despreza. Quando Bassânio chega a Belmonte, descobre que para ganhar a mão de Pórcia terá que se submeter a um teste envolvendo três cofres, deixados pelo pai da moça antes de morrer e ainda recebe a notícia de que os barcos de Antônio naufragaram e ele perdeu toda sua fortuna, estando sua vida, agora, nas mãos de Shylock. No dia estipulado, ele não

tem a quantia em dinheiro para devolver a Shylock, que resolve recorrer à justiça para ter seu contrato executado. Com o caso sendo levado ao tribunal de Veneza para que defina se a condição será mesmo executada, Pórcia, já casada com Bassânio, resolve ajudá-los secretamente e, disfarçando-se de advogado, defende o amigo de seu amado. Ela entra no tribunal vestida de homem, apresentando-se como Baltasar, um jovem advogado, e oferece o pagamento em dinheiro para o judeu. Porém, munido de má-fé e com uma grande vontade de vingar-se de Antônio, Shylock recusa a oferta, afirmando que quer que o contrato seja executado, ou seja, quer a libra de carne de Antônio.

Dessa forma, o enredo constitui-se de dois temas, a moral e o amor. No primeiro, o penhor de uma libra de carne no contrato, cujo viés jurídico é garantido mediante homologação com todos os desdobramentos legais subseqüentes; no segundo, o fio condutor romântico, a moça está comprometida, a pedido do pai, a tomar como marido apenas aquele de seus pretendentes que escolha o cofre certo entre os três cofres de diferentes materiais, ouro, prata e chumbo, e significados: o certo é o que contém o retrato dela.

A trama consegue envolver pelo embate entre a lei moral e a justiça, no contexto histórico-literário shakespereano, desvelando a precariedade jurídica, com a habilidade no manejo das palavras de falsas verdades e manipulação ideológica. De um lado, Antônio teve de assinar um contrato extremamente perigoso para sua integridade física e, de outro, a justiça teria que tutelar a dignidade da pessoa humana.

Como o judeu não aceita o pedido de perdão da dívida em face ao dinheiro oferecido, Pórcia começa a dar o seu veredicto: o documento já está vencido. Legalmente, pode reclamar o judeu, por estes termos, uma libra de carne, que ele corte junto ao coração do mercador. Se compassivo, aceita triplicada a importância da dívida e a permite rasgar o documento. Mais uma vez, o judeu nega o pedido e pede que o juiz dê logo a sentença para que ele possa retirar a libra de carne. Pórcia pede que o judeu pague um médico para que Antônio não venha a morrer de hemorragia.

O judeu diz que isto não consta no contrato e que ele não tem a obrigação de pagar um médico para Antônio. Então, Pórcia autoriza que o judeu retire a libra de carne do peito de Antônio, mas com uma ressalva: “Um momentinho apenas. Há mais alguma coisa. Pela letra, a sangue jus não tem; nem uma gota. São palavras expressas: “uma libra de carne”. Tira, pois, com o combinado: tua libra de carne. Mas se derramares, no instante de a cortares, uma gota que seja, só, de sangue cristão, teus bens e tuas terras todas, pelas leis de Veneza, para o Estado passarão por direito”.

Neste momento, o judeu decide pelo dinheiro, mas já era tarde, ele já o tinha negado e por lei não poderia voltar atrás. E mais, Pórcia mostra uma lei que diz que nenhum estrangeiro pode atentar contra a vida de membro nascido na cidade de Veneza e, se o fizer, a pessoa que ele atentou poderá se apropriar de metade dos bens desse estrangeiro e o Estado ficará com a outra metade, sob a guarda do Doge. O juiz condena o judeu com base nesta lei e determina que se o judeu quiser a metade pertencente ao Estado ele teria que pedir de joelhos o perdão, o que foi concedido pelo Doge antes que o judeu fizesse.

Antônio, perguntando como ele poderia ajudar o judeu, responde:

*Se o senhor, o Doge, e toda a corte quiserem perdoar a multa da metade de seus bens, satisfeito me declaro se a outra metade ele deixar comigo, que a sua morte, ao cavaleiro restituirei que lhe raptou a filha. Mais duas condições imponho, ainda: que esse favor, agora mesmo cristão ele se torne e que em presença desta corte ele firme um documento em que declare que, por morte, deixa todos os seus haveres para a filha e seu filho Lourenço.*

Depois disso tudo, foi formulado um contrato que o judeu assinou abrindo mão dos seus direitos sobre os seus próprios bens em detrimento de Antonio e sua filha fugida.

É voz comum na doutrina que, quando duas ou mais vontades ajustam-se, em determinado momento e mediante modo estabelecido, surge o conceito de contrato. É bem verdade ser tal definição ainda ingênua, todavia, de maneira geral, podemos dizer que o contrato é a manifestação ajustada da vontade humana, conforme as prescrições da lei e com escopo de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos, ou, como bem sintetizou Caio Mário: é “o acordo de vontades com a finalidade de produzir efeitos jurídicos”.

Entretanto, a liberdade de contratar, nos moldes tradicionais do direito privado, encontra limitação, modernamente, na idéia de ordem pública, vez que o interesse individual não pode prevalecer sobre o interesse social, o da coletividade.

Pórcia não se socorreu apenas da interpretação gramatical. O juiz shakespeariano valeu-se em conjunto da interpretação teleológica, atendendo às exigências do bem comum, objetivando a justiça, que no caso respeitou, mesmo naquele tempo, o valor supremo da dignidade da pessoa humana. O direito pertencia ao ser humano, à sua incolumidade física e psíquica, não à avarizia, que é característica daqueles que entendem negócio, liberdade de contratar e forma acima dos valores consignados ao homem enquanto homem.

Ocorre que, literalmente, o empréstimo de três mil ducados pelo prazo de três meses feito por Shylock a Antônio, que o repassará a seu amigo Bassânio, é anunciado como literalmente sem juros: o ódio antigo que o credor alimenta pelo devedor é o motor do empréstimo, que se caracteriza, desde a origem, como uma ocasião propícia para uma vingança. Convenhamos que caracterizar tal retribuição compulsória de carne e sangue como juros é afastar-se significativamente do terreno da aceitação branda e inexorável de tal noção, em razão de sua associação com os processos vitais, com os modos naturais de ação humana.

O *Mercador de Veneza* confronta o que há de melhor e de pior na alma humana, qual seja tolerância, intolerância, usura, benemerência, amizade, vingança, interesse, paixão, romance e sublime poesia. Faz-nos ver nesse romance que se não é feita a justiça em seu momento preciso, gera-se injustiça que, por vez, torna-se vingança.

As decisões judiciais podem conter, por um lado, argumentos de princípio político, especialmente relacionados aos direitos fundamentais da pessoa humana, e, por outro, argumentos de procedimento político, ligados, por assim dizer, aos interesses da coletividade, funcionando com base em alguma concepção de bem-estar, de interesse público.

O penhor de uma libra de carne, mediante contrato, é cobrado por Shylock em garantia ao empréstimo efetuado a Antônio, caso houvesse transgressão do acordo. O viés jurídico é garantido pela homologação do contrato, com todos os desdobramentos legais (legislação de Veneza).

A composição da trama é o jogo de interesses, os preconceitos, os prejuízos, o maior (a sociedade de cristãos) em detrimento do menor (comunidade de judeus).

Mostram-se os princípios éticos (lei moral) em desarmonia com o contexto legal (justiça): de um lado, a assinatura de um contrato extremamente perigoso para a integridade física de um homem; de outro, a tutela da justiça sobre a dignidade da pessoa humana.

No filme, as razões e contra-razões se chocam num clima passional (regido por paixão), e a sentença se constitui permeando o dito e o interdito.

## CONCLUSÃO

Após assistir o filme e o término desse trabalho, conclui-se que *O Mercador de Veneza* é uma peça peculiar, enquadrada entre as comédias do bardo inglês e que ela se desenrola de tal forma que a dramaticidade impõe-se sobre o gracejo e desvela seu sentido tragicômico.

Shakespeare consegue envolver com as questões jurídicas que permeiam a tragicomédia, os conflitos que moram no coração dos homens, criando assim uma das maiores obras do dramaturgo inglês e de toda a história da literatura.

Shakespeare e O Mercador de Veneza nos fazem ver que quando a justiça não é feita em seu momento preciso, ocorre a injustiça, que, por sua vez, torna-se vingança, a quem nada mais, nada menos, o Direito condena e a Filosofia denuncia.

## Referências

Encyclopedia Britannica do Brasil Publicações Ltda.

LIMA, R. L. O Mercador de Veneza (The merchant of venice). Disponível em: <<http://paixoesedesejos.blogspot.com>>. Acesso em:

MENDRONI, M. B. Linhas gerais do processo canônico. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em:

O MUNDO NA ÉPOCA: belas e sujas. Correio Web. Disponível em:

BLOOM, H. Shakespeare: a invenção do humano. Tradução de José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

FERSEN, A. O teatro, em suma. Tradução de Álvaro Lorencini e Letícia Zini Antunes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

FRYE, N. Sobre Shakespeare. Tradução de Simone Lopes de Mello. São Paulo: Edusp, 1999.

*Abstract: over a long period Genoa and Venice have an effective monopoly on the spice from the East. This trade has brought the return of financial transactions and the cosmopolitan, most boaster, to showcase the variety and surprise the world. The courts were facing trevas. The ecclesiastical jurisdiction defended the interests of the church and clergy. It the from this context that William Shakespeare wrote the Merchant of Venice, a work that can involve us by the clash between the moral law and justice.*

Key words: *trade, merchants*

ALINE CLARIANO DE FARIA

RAINER VINÍCIUS SARAN

ROSEANE JABER GOUVEIA

STELLA MARIS VIEIRA FÓFANO

STHEFÂNIA ROSA ABRANTES

Acadêmicos do Curso de Direito pela Universidade Católica de Goiás.